



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 02/2021, de 30 de setembro de 2021.

Recomenda a SEMA/DF, a ADASA, ao IBRAM e ao ICMBIO envidarem esforços para a proteção dos remanescentes naturais e recuperação das áreas degradadas e de proteção ambiental da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Santa Maria no Distrito Federal, para a instalação do Parque Longitudinal no Ribeirão Santa Maria e a inclusão do CBH Paranaíba-DF na avaliação integrada de novos projetos de parcelamento de solo urbano no território de suas bacias hidrográficas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, em especial o objetivo consignado no Artigo 3, Inciso III, que requer a implementação de ações para prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF – é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do CBH/RP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 31.255, de 18 de janeiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto Distrital nº 27.152, de 31 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 39.290, de 16 de agosto de 2018 – altera o Decreto nº 27.152, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Comitê e altera sua denominação para Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF;

CONSIDERANDO os processos de adensamento populacional em andamento nas áreas urbanas da Região Administrativa de Santa Maria e entorno, a tramitação dos novos projetos de parcelamento de solo urbano em processo de licenciamento nos Órgãos Ambientais afins, o surgimento de novas ocupações e subparcelamento irregulares nessa mesma sub-bacia e a recorrente degradação ambiental que vem ocorrendo nessa região.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção das nascentes e demais Áreas de Preservação Permanente dessa região e a preservação das áreas verdes e rurais remanescentes dessa sub-bacia no território do DF, assim como a necessidade de recuperação das áreas degradadas e a redução dos processos erosivos e contenção das voçorocas localizados nessa mesma região.



CONSIDERANDO que essa sub-bacia está predominantemente localizada no território da APA do Planalto Central em sua Zona de Uso Sustentável e a necessidade de promoção de ações integradas para proteção dos recursos hídricos dessa sub-bacia em conjunto com o respectivo Comitê de Bacia de sua porção localizada no estado de Goiás.

CONSIDERANDO as condições críticas em que se encontra a sub-bacia do Ribeirão Santa Maria no DF, principalmente em sua porção a jusante do mesmo, localizada no estado de Goiás e o enquadramento desse Ribeirão em Classe 2 de qualidade.

CONSIDERANDO as reivindicações das comunidades rurais e urbanas apresentadas em reunião deste Comitê de Bacia, no sentido de que sejam melhor protegidas a respectiva sub-bacia, suas principais nascentes localizadas nas suas áreas a montante e respectivas áreas de recarga, assim como as respectivas áreas verdes e rurais remanescentes.

CONSIDERANDO a deliberação da 23ª Reunião Plenária Ordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 30.09.2021;

APROVAR presente “**Moção**” recomendando:

1. Que a SEMA/DF e o IBRAM possam promover as necessárias avaliações técnicas e estudos ambientais afins, no sentido de que seja criado um Parque Linear no Ribeirão Santa Maria, desde as suas nascentes até a divisa territoriais com o Estado de Goiás, estabelecendo essa região como sendo um conector ambiental compondo um novo Corredor Ecológico do DF.
2. Que a SEMA/DF, o IBRAM e a ADASA venham a estabelecer as áreas verdes e rurais remanescentes dessa sub-bacia no Distrito Federal com sendo uma ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico e a determinação normativa das áreas de recarga dessa sub-bacia como sendo uma APM – Área de Proteção de Manancial.
3. Que o MPDFT e o Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF possam acompanhar a tramitação dos novos Projetos de Parcelamento de Solo Urbano que estão em avaliação nos Órgãos Ambientais ou venham a ser propostos para as zonas urbanas localizadas nessa sub-bacia do DF e que o Governo do GDF não modifique e nem altere as zonas rurais em novas zonas urbanas do DF, no âmbito do processo de revisão do PDOT_DF.
4. Que o IBRAM, a ADASA e o ICMBIO possam, com a devida precaução e prevenção, melhor avaliar de forma integrada e sinérgica, os impactos ambientais e principalmente aos recursos hídricos, que esses novos empreendimentos urbanos ou rurais podem ocasionar cumulativamente, nessa sub-bacia do ribeirão Santa Maria.

RICARDO TEZINI MINOTI

Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal
Presidente